



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano XI | Edio n 1794

Pgina 1 de 7

SUMRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Dirio Oficial do Municpio de Guar, veiculado exclusivamente na forma eletrnica,  uma publicao das entidades da Administrao Direta e Indireta deste Municpio, sendo referidas entidades inteiramente responsveis pelo contedo aqui publicado.

ACERVO

As edies do Dirio Oficial Eletrnico de Guar podero ser consultadas atravs da internet, por meio do seguinte endereo eletrnico: www.guara.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilizao de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

As consultas e pesquisas so de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guar

CNPJ 45.353.299/0001-04

Rua Washington Luiz, n 146 - Centro

Telefone: (16) 3831-9800

Site: www.guara.sp.gov.br

Dirio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Cmara Municipal de Guar

CNPJ 60.243.342/0001-64

Av. Dr. Francisco de Paula Leo, n 400 – Centro

Telefone: (16) 3831-3262

Site: www.camaraguara.com.br



Dirio Oficial Assinado Eletrnicamente com Certificado Padro ICPBrasil, em conformidade com a MP n 2.200-2, de 2001

O Municpio de Guar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado atravs do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e tambm disponvel em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Tera-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano XI | Edio n 1794

Pgina 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 009

LEI N 2.258, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o bnus assiduidade no mbito da Secretaria Municipal de Educao de Guar e d outras providncias.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1 Fica criado no mbito da Secretaria Municipal de Educao de Guar o "Bnus Assiduidade", na forma de gratificao, que ser concedido aos professores efetivos de Educao Bsica (Educao Infantil, PEB I e PEB II), Educao Especial ligados  rede municipal, com objetivo de premi-los pela atuao no magistrio.

Pargrafo nico. Sero tm bnificados com o "Bnus Assiduidade" os especialistas da Educao com funes de suporte pedaggico nos exerccios de Diretores de Escola, Vice- Diretores, Supervisores de Ensino, Assessores pedaggicos, Orientadores Educacionais e demais funes referentes a afastamentos para gesto da educao municipal vinculados  Secretaria de Educao.

Art. 2 O "Bnus Assiduidade" de que trata o artigo anterior ser disponibilizado em parcela nica, com a somatria dos meses e de acordo com os termos de concesso referentes ao ano de 2024.

Pargrafo nico - O "Bnus Assiduidade" ser concedido aos docentes efetivos, integrantes do quadro do magistrio e demais funes referentes a afastamentos para gesto da educao municipal que atenderem os seguintes requisitos:

I - No tiverem nenhuma falta justificada, falta injustificada, licena sade no perodo de apurao;

II - No chegarem atrasados ao servio (de acordo com as determinaes da CLT);

III - No se ausentarem do servio antes do trmino da jornada diria;

IV - No estiverem em afastamento sem remunerao ou para frequentar cursos de ps-graduao, aperfeioamento, especializao ou atualizao, no pas ou exterior.

Art. 3 O "Bnus Assiduidade" no ter prejuzo nos seguintes requisitos:

I - Faltas abonadas;

II - Falecimento de cnjuge, pais, filhos ou irmos;

III - Casamento;

IV - Servios obrigatrios por lei: convocao judicial;

VI - licena quando acidentado no exerccio de suas atribues ou decorrente de doena infecto-contagiosa, nos termos fixados em lei;

fls. 010

LEI N 2.258, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

VII - licena gestante, nos termos fixados em lei;

VIII - licena paternidade, nos termos fixados em lei;

IX - TRE (01 falta por ms, num total de no mximo 06 faltas ao ano).

Art. 4 Aos servidores de que trata esta Lei, que tiverem acmulo de cargos, o "Bnus Assiduidade" ser pago de acordo com as respectivas matrculas de provimento de cargo efetivo, ou seja, ser concedido de forma cumulativa desde que cumpridos os requisitos no referido perodo de apurao.

Art. 5 A Secretaria de Educao do Municpio informar a Diviso de Gesto de Pessoas da Prefeitura Municipal a relao dos professores e demais integrantes do quadro do magistrio da rede municipal que no tiveram faltas no perodo de apurao, bem como os valores para o fim especfico de constar da folha de pagamento o benefcio previsto pela Lei.

Art. 6 O "Bnus Assiduidade" no integrar nem ser incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor que fizer jus ao mesmo, bem como no ser devido durante os perodos de frias e recessos escolares superiores a dez dias, licena prmio ou qualquer outra espcie de licena e no ser includo no pagamento do 13 (dcimo terceiro) slrio.

Pargrafo nico. Por se tratar de concesso, o benefcio ser concedido de acordo com a capacidade financeira/oramentria do municpio, podendo ser cessado a qualquer momento sem prvio aviso.

Art. 7 As despesas decorrentes da presente Lei correro por conta das dotaes prprias constantes no oramento, suplementadas se necessrio.

Art. 8 Esta lei entrar em vigor a partir da data de sua publicao, com efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2024, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 16 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exerccio

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurdico

fls. 011

LEI N 2.258, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO I

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar n 101/2000).

OBJETIVO: "Lei n 2.258/2025 - Cria o bnus assiduidade no mbito da Secretaria Municipal de Educao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1794

Página 3 de 7

de Guará e dá outras providências”.

EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Sem reflexo, pois no orçamento do corrente exercício já havia previsão para pagamento das faltas e afastamentos, constando no seu Orçamento Anual.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrerá esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará nas Dotações Próprias do citado Orçamento.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrerá esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará nas Dotações Próprias do citado Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

fls. 012

LEI Nº 2.258, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

Objetivo: “Lei nº 2.258/2025 - Cria o bônus assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guará e dá outras providências”.

Na qualidade de Ordenador de “despesas” do Município de Guará, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei nº 2.251, de 03 de dezembro de 2024, aprovada pela Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 16 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

fls. 013

LEI Nº 2.258, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000).

DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO.

OBJETIVO: “Lei nº 2.258/2025 - Cria o bônus assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guará e dá outras providências”.

O Impacto no Orçamento de 2025 com a criação do bônus assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação já foi estimado pelo município na elaboração do Orçamento para o exercício corrente (2025) respeitando os

limites e vedações previstas nos artigos 20 e 22 da Lei 101/2000 e o artigo 15 e seus parágrafos da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.212, de 02 de julho de 2024. E nos dois exercícios subsequentes não sofrerá reflexos, pois ficará caracterizado que todo o aumento a que se refere ao projeto de Lei a ser aprovado estará consignado e estimado ao Orçamento do Município, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar 101/2000, Seção II art. 19, inciso III, conforme consta no anexo I que acompanha este projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

fls. 014

LEI Nº 2.259, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS às pessoas físicas e jurídicas no Município de Guará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guará, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado à:

I - promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes e os autos de infrações lançados no exercício de 2024, relativos às cobranças de exercícios anteriores.

II - possibilitar a recuperação de créditos dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros imobiliários e mobiliários deste município.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º O programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º

O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção será formalizada pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1794

Página 4 de 7

contribuinte, a qualquer tempo e durante a vigência desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4º.

Art. 4º Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adesão.

fls. 015

LEI Nº 2.259, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 31 de dezembro de 2024, estando adimplente ou inadimplente corrigido pelo IPCA, ajuizados ou não no ato da adesão.

II - PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 meses;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;

c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento até 48 meses.

§ 1º. A parcela de entrada não poderá ser inferior a 20%(vinte por cento) do saldo devedor que está sendo parcelado, sendo que as demais parcelas não poderão ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para as pessoas físicas;

II - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais para as pessoas jurídicas.

§ 2º. Nos débitos já ajuizados, nos casos de adesão ao Programa REFIS, instituído por esta lei, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorários pertencerão aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 14 e 19 do Código de Processo Civil.

§ 3º O contribuinte que não pagar ao menos 50%(cinquenta por cento) do parcelamento e se tornar inadimplente, não poderá ser beneficiado em REFIS futuros.

Art. 5º Após os vencimentos dos débitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e não pagas, sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º. A opção pelo REFIS também não desobriga o

contribuinte do pagamento regular dos demais débitos municipais.

§ 2º. O referido parcelamento poderá ser rescindido caso o contribuinte deixe de efetuar o pagamento do débito em noventa (90) dias de seu vencimento, bem como deverá ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestações vencidas e vincendas.

Art. 7º A opção dar-se-à mediante requerimento do contribuinte ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanças e Planejamento), ou pelo pagamento à vista, através de guias próprias dos débitos, também emitidas pelo Setor de Tributos.

fls. 016

LEI Nº 2.259, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 8º A inscrição em órgãos de proteção ao crédito dos débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrição somente ocorrerá com o pagamento integral do débito e respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houverem.

Art. 9º Para a manutenção no REFIS previsto no Art. 1º desta Lei, o contribuinte deverá estar em dia com os débitos do exercício em curso, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No exercício em que ocorrer a inadimplência de débitos de mesma natureza, o contribuinte será excluído do programa no exercício seguinte, restabelecendo-se os débitos originais.

Art. 10 A execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.212, de 02 de julho de 2024, bem como no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, terminando os seus efeitos legais no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado o disposto no inciso I, do art. 1º, bem como prorrogada, ambos por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 017

LEI Nº 2.259, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1794

Página 5 de 7

Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia e Compensação de Receita

ANEXO

Lei nº 2.259, de 16 de janeiro de 2025.

Renúncia de Receita
(Artigo 14, caput da LC 101/2000)
Especificação da Renúncia

Valor da Renúncia por Exercício
Ano 2025 Ano 2026 Ano 2027

Redução de JUROS e MULTAS nos percentuais indicados no Art. 4º Incisos I e II, para os pagamentos dos débitos existentes conforme a Lei nº 2.259, de 16 de janeiro de 2025 para pagamento a vista e parcelado para o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Total da Renúncia (I)	150.000,00	100.000,00	100.000,00
-----------------------	------------	------------	------------

Medidas de Compensação de Receita
(Artigo 14, II da LC 101/2000)

Especificação das Medidas de Compensação

Valor da Compensação por Exercício	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
------------------------------------	----------	----------	----------

Aumento da Arrecadação da Receita de Juros e Multas e Melhoria da arrecadação das Receitas Tributárias

Total da Compensação (II)	150.000,00	100.000,00	100.000,00
---------------------------	------------	------------	------------

Total da margem de cobertura da Renúncia (II-I)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

Declaração
(Artigo 14, I da LC 101/2000)

DECLARAÇÃO

O quadro acima demonstra pelo executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 2.212, de 02 de julho de 2024 para o exercício de 2025.

GUARÁ (SP), 16 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

fls. 018

LEI Nº 2.260, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação oriundos do Ministério das Cidades para as obras de saneamento

integrado, vinculado ao Contrato de Repasse 953131/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por anulação de dotação orçamentária.

Ficha a criar - 02.09.04 - 15.451.0180.1025.0000 - Fonte 05

- Valor: R\$ 2.820.210,00;

Ficha a criar - 02.08.01 - 15.451.0180.1025.0000 - Fonte 05

- Valor: R\$ 50.000,00.

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através da entrada de Receitas por meio de recurso federal oriundo do Ministério das Cidades para as obras de saneamento integrado: drenagem urbana e abastecimento de água potável no município de Guará/SP, vinculado ao Contrato de Repasse OGU MCIDADES 953131/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 019

LEI Nº 2.261, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por superávit financeiro, referente a emendas parlamentares oriundas do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.595, de 18 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 3.858, de 17 de maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por excesso de arrecadação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1794

Página 6 de 7

· Ficha a criar - Fonte: 05 - Valor: R\$ 2.337,61 - Material Farmacológico;

· Ficha a criar - Fonte: 05 - Valor: R\$ 63.002,68 - Material de consumo;

· Ficha a criar - Fonte: 05 - Valor: R\$ 28.561,70 - Material de consumo.

Art. 2º A autorização referente a abertura de dotação orçamentária por Superávit financeiro terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio de emendas parlamentares oriundas do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.595, de 18 de abril de 2024 que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, e a Portaria GM/MS nº 3.858, de 17 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Decretos

fls. 043

DECRETO Nº 3.981, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

FILIFE FURTADO DA ROCHA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guará e autorização contida na Lei Municipal nº 2.151, de 03 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, com fundamento na autorização contida na Lei nº 2.151, de 03 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 201.903,17 (duzentos e um mil, novecentos e três reais e dezessete centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 201.903,17

02.02.03	3.3.90.40.00	18.542.0041.2077	01	110000	368	planejam. governamental - desenvolvimento	708,00
02.05.01	3.3.90.40.00	10.301.0113.2067	01	310000	366	atenção básica em saúde	8.532,00
02.06.03	3.3.90.40.00	12.361.0150.2018	01	220000	365	ensino fundamental	54.319,17
02.08.01	3.3.90.40.00	08.244.0106.2013	01	010000	369	fundo municipal da assistência social	40.000,00
02.09.01	3.3.90.40.00	15.451.0180.2027	01	110000	367	obras e equipamentos urbanos	2.544,00
02.09.09	3.3.90.36.99	06.181.0083.2060	01	110000	370	segurança no trânsito	95.800,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO							201.903,17

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: - 201.903,17

02.02.03	3.3.90.39.00	18.542.0041.2077	01	110000	054	planejam. governamental - desenvolvimento	-708,00
02.05.01	3.3.90.39.00	10.301.0113.2067	01	310000	108	atenção básica em saúde	-8.532,00
02.06.03	3.3.90.39.99	12.361.0150.2018	01	220000	195	ensino fundamental	-54.319,17

02.08.01	3.3.90.39.00	08.244.0106.2013	01	510000	292	fundo municipal da assistência social	-40.000,00
02.09.01	3.3.90.39.00	15.451.0180.2027	01	110000	323	obras e equipamentos urbanos	-2.544,00
02.09.09	3.3.90.30.00	15.452.0083.2301	01	110000	344	segurança no trânsito	-35.800,00
02.09.09	3.3.90.39.00	15.452.0083.2301	01	400001	345	segurança no trânsito	-60.000,00
Total da ANULACAO							-201.903,17

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

fls. 043

DECRETO Nº 3.981, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 045

DECRETO Nº 3.982, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 2.260, de 16 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

FILIFE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.260 a necessidade de sua regulamentação,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por anulação de dotação orçamentária.

Ficha a criar - 02.09.04 - 15.451.0180.1025.0000 - Fonte 05

- Valor: R\$ 2.820.210,00;

Ficha a criar - 02.08.01 - 15.451.0180.1025.0000 - Fonte 05

- Valor: R\$ 50.000,00.

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através da entrada de Receitas por meio de recurso federal oriundo do Ministério das Cidades para as obras de saneamento integrado: drenagem urbana e abastecimento de água potável no município de Guará/SP, vinculado ao Contrato de Repasse OGU MCIDADES 953131/2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 046



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1794

Página 7 de 7

DECRETO Nº 3.983, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 2.261, de 16 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

FILIFE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.261 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por excesso de arrecadação.

- Ficha a criar – Fonte: 05 – Valor: R\$ 2.337,61 – Material Farmacológico;
- Ficha a criar – Fonte: 05 – Valor: R\$ 63.002,68 – Material de consumo;
- Ficha a criar – Fonte: 05 – Valor: R\$ 28.561,70 – Material de consumo.

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação orçamentária por Superávit financeiro terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio de emendas parlamentares oriundas do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.595, de 18 de abril de 2024 que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, e a Portaria GM/MS nº 3.858, de 17 de maio de 2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 047

DECRETO Nº 3.984, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Constitui nova Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e dá outras providências.

FILIFE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Constitui nova comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município

de Guará no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Guará e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

Titular:-

-TATIANA ROBERTA BORGES, RG Nº 29.403.859-0

(Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo)

Suplente:-

-ANA LÚCIA COSTA JACINTO, RG Nº 18.458.142-4

(Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo)

Titular:-

-CRISTINA DE CÁSSIA LOURENÇO TEIXEIRA PIERAZZO, RG Nº 28.916.562-3

(Representante da Secretaria Municipal da Saúde)

Suplente:-

-TATIANA NASSIF GARCIA DUARTE CUNHA, RG Nº 25.455.059-9/SSP-SP

(Representante da Secretaria Municipal da Saúde)

Titular:-

-ALEXANDRE ALVES GOMES, RG Nº 30.221.105-6/SSP-SP

(Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Suplente:-

-VALDINÉIA DE OLIVEIRA SANTIAGO, RG Nº 32.854.267-X/SSP-SP

(Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

fls. 048

DECRETO Nº 3.984, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.686, de 22 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 16 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico